LEI Nº 1.390, DE 11 DE JUNHO DE 1.985.

"AUTORIZA O EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS BÁSICOS PROJETO E ADEQUAÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DE PARAPUÃ".

RUI LOBO, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º- Fica o Município de Parapuã autorizado a celebrar, representado pelo seu Prefeito Municipal, Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo tendo o objetivo a realização de estudos básicos, projeto e adequação do Terminal Rodoviário de Passageiros de Parapuã.

Artigo 2º- As obrigações assumidas pelo convenentes serão especificadas no respectivo instrumento a ser celebrado entre ambos, cabendo ao Município as despesas que eventualmente ocorrerem conforme o estipulado na avença.

Artigo 3º- Fica o Prefeito Municipal de Parapuã autorizado a firmar novos Convênios ou termos aditivos que forem necessários à implantação difinitiva da obra.

Artigo 4º- As despesas que onerarem a Prefeitura Municipal de Parapuã, em decorrência da presente lei, correrão por conta de recursos contemplados nos respectivos orçamentos ou através de créditos adicionais que serão cobertos com recursos previstos no artigo 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964, devidamente autorizados pela Câmara Municipal.

Artigo 5º- Para cobertura das despesas da presente lei, fica aberto

segue folhas nº 02.....

Continuação da Lei nº 1.390/85,

na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã, um crédito Especial na importância de Cr$-270.000.000,(Duzentos e setenta milhões) de cruzeiros, que serão cobertos com os recursos recebidos do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, e suplementados-se necessários.

Parágrafo único- Em caso de desistência ou denúncia do convênio, por inadiplência desta Prefeitura, esta obriga-se restituir aos cofres do DER, o valor correspondente às parcelas recebidas, devidamente corrigidas, levando-se em consideração, para o cálculo da correção, a variação das ORTNs, entre a data do recebimento de cada parcela e aquela da restituição total.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 11 de junho de 1.985.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na data supra.

a) EDGARD MAZUCATO
Secretário